

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1908/82

INTERESSADO : KÁTIA REGINA RODRIGUES RIOS

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 1605/82 - CESG - APROVADO EM 06/10/82

COMUNICADO AO PLENO EM 20/10/82

1. HISTÓRICO:

Kátia Regina Rodrigues Rios, nascida, aos 22 de julho de 1.963, em Santos, Estado de São Paulo, requer a declaração de equivalência de seus estudos feitos no Exterior aos de --vel de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

E o seguinte seu histórico escolar;

1º) De 1971 a 1978, cursou, no Colégio Santa Maria São Paulo, as oito séries do ensino de primeiro grau.

2º) Em 1979 e 1980, freqüentou, com aproveitamento satisfatório, a 1ª e 2ª série do 2º grau do mesmo estabelecimento de ensino, sendo promovida para a série seguinte.

3º) Em 1981, matriculou-se na 3ª série do Colégio Santa Maria, freqüentando as aulas durante os primeiros dois bimestres, em que preencheu os requisitos de assiduidade e aproveitamento.

4º) De 14 de setembro de 1981 ato 17 de junho de 1982, freqüentou a Patrick High School, San Diego Califórnia, em que estudou os seguintes componentes curriculares:

<u>1º semestre</u>	<u>2º semestre</u>
Literatura I.....A	Literatura II.....B
Drama I.....A	Drama II.....B
Saúde e Direção.....A	Educação Física e Dança..A
História dos Est. Unidos.B	História EE.-UU. II.....B
Governo EE. UU. I.....B	Antropologia I.....B

5º) Em 17 de junho de 1982, recebeu o diploma de conclusão dos estudos secundários prescritos pela junta de Educação.

2. APRECIÇÃO:

Após ter estudado dois anos e meio no Brasil, em nível de 2º grau, Kátia Regina Rodrigues Rios freqüentou durante um inteiro ano letivo a Patrick Henry High School, de San Diego, Califórnia, estudando disciplinas que, pelo número e-

natureza, justificam a declaração de equivalência ao nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos pela aluna Kátia Regina Rodrigues Rios na Patrick Henry High School, San Diego, Califórnia, são declarados equivalentes aos de nível de conclusão do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1.982

a) CONS^o MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E